

REGULAMENTO MUNICIPAL

PAVILHÃO MUNICIPAL “LUIS DE CARVALHO”

-
- Aprovado em Reunião Ordinária Privada de Câmara de 4 de agosto de 2010
 - Aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Municipal de 8 de setembro de 2010
 - Publicado em Edital da AM nº 20/10, de 9 de setembro de 2010
-

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Norma habilitante e enquadramento

O presente regulamento tem como norma habilitante o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea g) do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 55º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea f) do n.º 2, alínea b) do n.º 4, e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Municipal “Luís de Carvalho”.
2. A utilização do Pavilhão Municipal “Luís de Carvalho” (adiante designado abreviadamente por PMLC) visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através de um conjunto diversificado de atividades desportivas.
3. Para que a sua utilização se processe de forma correta e racional, é imprescindível a existência do presente regulamento do qual constam um conjunto de regras que deverão ser integralmente respeitados.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Propriedade e administração

O PMLC é propriedade da Câmara Municipal do Barreiro a quem compete a respetiva gestão.

Artigo 4º

Objetivos gerais

Na qualidade de gestor, compete à Câmara Municipal:

- a) Administrar as instalações;

- b) Prestar serviços decorrentes do funcionamento da instalação para as escolas, associações e aos clubes do Município, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades;
- c) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-las de acordo com a ordem de prioridades definidas no art. 11º do presente Regulamento;
- d) Resolver os pedidos de cedência em condições de igualdade;
- e) Estabelecer o mapa de horário das instalações;
- f) Adquirir o material e equipamento considerado necessário ao bom funcionamento das atividades da sua responsabilidade e garantir a sua manutenção;
- g) Elaborar normas internas de funcionamento e manutenção.

Artigo 5º

Instalações Desportivas Municipais

1. O Pavilhão Municipal “Luís de Carvalho” inclui as seguintes valências:

- a) Uma nave central de 45x26m;
- b) Entrada principal constituída por hall, bar, bengaleiro, bilheteira e instalações sanitárias para ambos os sexos e deficientes;
- c) No topo encontra-se a área técnica, arrecadação principal e gabinetes de direção técnica;
- d) Na ala Este encontram-se 4 balneários para equipas, 2 para árbitros e 2 para pessoal, instalações sanitárias para ambos os sexos e deficientes, fraldário, posto médico e sala de imprensa;
- e) Na ala Oeste encontra-se a arrecadação secundária e a passagem para a galeria do 1º andar;
- f) No 1º andar encontra-se a bancada, sala de reuniões, galeria para filmagem e som.

2. O Pavilhão Municipal “Luís de Carvalho” está capacitado para a prática das seguintes modalidades:

- a) Basquetebol;
- b) Ginástica Desportiva;
- c) Ginástica Aeróbica;
- d) Dança;
- e) Xadrez;
- f) Voleibol;
- g) Karaté.

3. Poderão ser autorizadas outras modalidades não enunciadas no número anterior, de acordo com as instalações existentes.

Artigo 6º

Utilizações eventuais para realização de espetáculos

No caso específico do recinto de jogos do PMLC, o Município reserva-se ao direito de promover ou autorizar a promoção de atividades culturais.

CAPÍTULO III

Utilização e cedência das instalações

Artigo 7º

Cedência das instalações

1. A cedência do PMLC reveste duas modalidades:

a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período facultadas às escolas, clubes do município com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios;

b) Cedência Eventual, para utilização pontual das instalações facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas e culturais organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades.

2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência no caso de utilização regular e 15 (quinze) dias de antecedência em caso de utilização eventual.

3. Nos pedidos de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Identificação dos Técnicos responsáveis;

c) Modalidades ou atividades a desenvolver;

d) Número de praticantes e escalão;

e) Horário pretendido;

f) Equipamento e material necessário;

g) Assistências ou não de público;

h) Espaços requeridos na instalação desportiva.

4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente regulamento.
5. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.
6. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, para além do que foi solicitado.

Artigo 8º

Zelo pelas instalações

O requerente deverá ainda assinar uma declaração de responsabilidade pela salvaguarda, preservação e conservação das instalações, bens e equipamentos e da reparação de eventuais danos ocasionados, bem como cumprir as demais obrigações que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal ou que resultem das disposições legais, nomeadamente as relativas ao cumprimento do D.L. nº 315/95, de 28 de Novembro, e demais legislação sobre direitos de autor.

Artigo 9º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

1. Nos casos de utilização regular, o cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, sob pena da não devolução do pagamento do período em causa.
2. Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 10º

Cancelamento da requisição das instalações

1. A título excepcional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra local, pode a Câmara Municipal do Barreiro reservar-se o direito de cancelar a cedência já autorizada, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.
2. As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização das instalações noutra horário, sem prejuízo de terceiros.

3. Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respetiva entidade tem o direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso o mesmo tenha sido liquidado, tendo de apresentar o seu comprovativo.
4. A cedência das instalações poderá ser cancelada durante o período abrangido pela autorização, por motivo de carácter excecional e imputável aos utentes, a quem será comunicado por escrito tal decisão.

Artigo 11º

Pedidos de reserva

O pedido de reserva para a utilização das instalações desportivas deve ser apresentado, no caso de atividades regulares anuais, até ao dia 31 do mês de Julho antecedente à respetiva época desportiva.

Artigo 12º

Intransmissibilidade da autorização das instalações

As instalações são cedidas à entidade requerente não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 13º

Período de funcionamento

1. O PMLC funciona durante todo o ano.
2. O PMLC encontrar-se-á encerrado nos feriados, tolerâncias de ponto, épocas festivas e outros dias em que seja impossível o seu funcionamento, à exceção de situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal do Barreiro.
3. Além dos motivos de encerramento previstos no número precedente, o PMLC, poderá encerrar por motivo de obras de beneficiação de equipamentos, realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal do Barreiro a comunicar a suspensão das atividades com a maior antecedência possível.
4. Os horários de abertura e funcionamento serão estipulados pela Câmara Municipal do Barreiro e poderão ser alterados por deliberação da mesma sempre que circunstâncias excecionais o aconselhem.

Artigo 14º

Vertentes de utilização das instalações

1. A classificação dos pedidos de utilização do PMLC será feita de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades pontuais desenvolvidas ou apoiadas pela CMB, que sejam consideradas por esta de interesse municipal;
 - b) Clubes com sede no Município do Barreiro com atividade regular a disputar quadros competitivos federados;
 - c) Movimento Associativo com sede no Município do Barreiro com atividade regular;
 - d) Centros Sociais do Município do Barreiro;
 - e) Escolas do Município do Barreiro com Desporto Escolar;
 - f) Atividades de enriquecimento curricular;
 - g) Outros.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 15º

Tarifas e prazos de pagamento

1. As tarifas devidas pela utilização do PMLC são as constantes do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.
2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao dia 15 (quinze) do respetivo mês, nas instalações da CMB.
3. O pagamento referente ao décimo mês de utilização é efetuado até 3 (três) dias antes do início do mesmo nas instalações da CMB.
4. Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efetuados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
5. Pelas tarifas cobradas serão emitidos os respetivos documentos de quitação que deverão ser apresentados sempre que solicitados.
6. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.

7. Quando da não comparência à atividade marcada sem aviso prévio de cancelamento nos termos do art. 7º, a entidade responsável pela mesma suportará as tarifas de utilização respetivas.
8. A Câmara Municipal do Barreiro, como entidade gestora, receberá o produto das receitas da utilização das suas Instalações Desportivas.
9. As isenções e reduções são constantes do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.

Artigo 16º

Protocolos de utilização

1. A Câmara Municipal do Barreiro poderá estabelecer Protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento, nomeadamente a isenção da tarifa de utilização.
2. Qualquer utilização das instalações que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo de cedência efetuado com a Câmara Municipal do Barreiro.

CAPÍTULO V

Condições de utilização

Artigo 17º

Autorização de utilização das instalações

Qualquer tipo de utilização, carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas

Artigo 18º

Responsável Técnico

1. É obrigatória durante os respetivos períodos de utilização, a presença de uma pessoa responsável nomeada quando do pedido de utilização do Pavilhão pela entidade requerente para cada atividade específica.
2. Cabe a esse responsável:
 - a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;

- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes;
 - c) Verificar com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório.
3. Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode pontualmente nomear por escrito outra pessoa, com idade superior a 18 anos e com a formação específica para o efeito.

Artigo 19º

Utilização simultânea das instalações

1. Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para a prática simultânea de várias atividades.
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 20º

Acesso às áreas de prática

O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu equipamento e calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.

Artigo 21º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, que não devem exceder os 15 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço.
3. A chave do balneário é entregue ao responsável pela atividade.
4. A Câmara Municipal do Barreiro não se responsabiliza por qualquer objeto ou valores perdidos no interior das instalações.

5. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais ou a utilização incorreta dos balneários serão registados pelo funcionário em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.
7. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários após o termo da atividade, será cobrado ao utente uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

Artigo 22º

Prática desportiva

1. Nas Instalações Desportivas só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva nos espaços a ela destinados.
2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 minutos que antecedem o início da atividade.
3. Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 60 minutos antes do início da atividade ou se existir regulamento específico de acordo com este.

Artigo 23º

Áreas de circulação

1. O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas, respetivos sanitários e bares.
2. Poderão ser criadas áreas de permanência ao nível das áreas de prática desportiva, sendo que as mesmas terão que respeitar as normas e condições de segurança exigidas para a prática das diversas modalidades bem como, da creditação respetiva passada pelo responsável das instalações.
3. São do acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis as áreas de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.
4. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.

Artigo 24º

Restrições de acesso

1. Não será permitida a entrada nas instalações a utentes que não garantam a necessária higiene do recinto, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.
2. Não é permitido fumar nas instalações desportivas.
3. De acordo com a Lei nº 8/97 de 12 de Abril, é interdito o uso das instalações a utentes cuja a conduta seja suscetível de criar perigo para a vida e integridade física decorrentes do uso e porte de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.

Artigo 25º

Prejuízos

A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas.

CAPÍTULO VI

Utilização de materiais e equipamentos

Artigo 26º

Requisição do material

1. O material desportivo constitui destina-se a apoiar as atividades dos utentes e poderá ser requisitado em impresso próprio, com a seguinte antecedência:
 - a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades regulares;
 - b) No dia da marcação da instalação, quando se tratar de atividades pontuais.
2. Excecionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante a atividade, sendo, neste caso, disponibilizado logo que tal se mostre possível.
3. Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.
4. Excetuam-se ao ponto anterior, os casos referidos no nº 6 do presente artigo.
5. Não é permitida a utilização dos equipamentos e materiais desportivos para fins diferentes daqueles a que se destinam.
6. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem do material são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário.

7. A montagem e desmontagem do material tem de ser efetuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a atividade de outros utilizadores.
8. O funcionário de serviço tem o dever de verificar o estado do material imediatamente após a sua utilização na presença do responsável, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que será assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora.
9. As entidades autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
10. Os danos causados no exercício das atividades desenvolvidas, importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 27°

Limite de utilização do material

A utilização do material referido no artigo anterior é limitada pelo período de utilização das respetivas instalações.

Artigo 28°

Material de uso coletivo

1. O material desportivo de uso coletivo propriedade da Câmara Municipal do Barreiro está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado sem autorização superior.
2. O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas instalações pertencentes à Câmara Municipal do Barreiro, desde que exista capacidade para tal, não se responsabilizando a câmara pela sua manutenção.
3. O material referido no número anterior poderá ser utilizado por todos os utentes, mediante autorização do respetivo proprietário.

Artigo 29°

Equipamento desportivo dos utentes

1. Devido à sua especificidade nas áreas destinadas à prática, só é permitido o uso de calçado apropriado que observe as seguintes condições:
 - a) Não se tratar de calçado usado no exterior das instalações;

- b) Ter sola de borracha de rasto liso;
 - c) Encontrar-se limpo;
 - d) Ter características específicas para a prática da modalidade.
2. Cabe aos funcionários de serviço avaliar as condições dos equipamentos e do calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos referidos espaços caso não cumpram as alíneas enunciadas no nº1 do presente artigo.
3. Caso os utentes não possuam o calçado descrito no nº 1 do presente artigo, só podem circular nos espaços de prática desportiva com coberturas protetoras.

CAPÍTULO VII

Dos funcionários e conduta nas instalações

Artigo 30º

Funcionários em serviço

1. Os funcionários em serviço no PMLC intervêm sempre que ocorram anomalias ou infrações ao presente Regulamento.
2. Os utentes devem respeitar os funcionários do PMLC em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
3. Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes, exceto quando se tratem de crianças, e comunicar o facto por escrito aos respetivos serviços da Autarquia.

Artigo 31º

Interdição

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas no número seguinte.
2. A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos:
 - a) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento;
 - d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários em serviço.

3. A interdição será decidida pela Câmara Municipal do Barreiro com base na comunicação refe
4. À Câmara Municipal do Barreiro compete graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

Transmissão, publicidade, policiamento e respetivas autorizações

Artigo 32º

Transmissão e publicidade

1. A autorização para a exploração de publicidade no PMLC é da competência da Câmara Municipal do Barreiro.
2. A utilização das instalações com transmissão televisiva ou radiofónica carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município.

Artigo 33º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

CAPÍTULO IX

Áreas concessionadas

Artigo 34º

Concessão de bares

O funcionamento dos bares no PMLC fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor, mormente código dos contratos públicos, obedecendo às condições constantes do respetivo anúncio.
- b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a celebrar.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 35º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal do Barreiro zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 36º

Seguro

1. O PMLC dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e responsabilidade civil, estando englobado o pagamento das despesas constantes na apólice em vigor.
2. A apólice de seguro estará afixada no PMLC para consulta dos interessados.

Artigo 37º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara.

- ÍNDICE -

Capítulo I

Artigo 1º - Norma habilitante e enquadramento.....	1
Artigo 2º - Âmbito e Objeto.....	1

Capítulo II

Artigo 3º - Propriedade e administração.....	1
Artigo 4º - Objetivos gerais.....	1
Artigo 5º - Instalações Desportivas Municipais	2
Artigo 6º - Utilizações eventuais para realização de espetáculos	3

Capítulo III – Utilização e cedência das instalações

Artigo 7º - Cedência das instalações	3
Artigo 8º - Zelo das instalações	4
Artigo 9º - Cancelamento do pedido de cedência de utilização	4
Artigo 10º - Cancelamento da requisição das instalações	4
Artigo 11º - Pedido de reserva.....	5
Artigo 12º - Intransmissibilidade da autorização das instalações.....	5
Artigo 13º - Período de funcionamento.....	5
Artigo 14º - Vertentes de utilização das instalações	6

Capítulo IV – Regime financeiro

Artigo 15º - Tarifas e prazos de pagamento	6
Artigo 16º - Protocolos de utilização	7

Capítulo V – Condições de utilização

Artigo 17º - Autorização de utilização das instalações.....	7
Artigo 18º - Responsável técnico.....	7

Artigo 19º - Utilização simultânea das instalações.....	8
Artigo 20º - Acesso às áreas de prática.....	8
Artigo 21º - Utilização dos balneários	8
Artigo 22º - Prática desportiva	9
Artigo 23º - Áreas de circulação	9
Artigo 24º - Restrições de acesso.....	10
Artigo 25º - Prejuízos.....	10
Capítulo VI – Utilização de materiais e equipamentos	
Artigo 26º - Requisição de material	10
Artigo 27º - Limite de utilização do material.....	11
Artigo 28º - Material de uso coletivo	11
Artigo 29º - Equipamento desportivo dos utentes	11
Capítulo VII – Dos funcionários e conduta das instalações	
Artigo 30º - Funcionários em serviço	12
Artigo 31º - Interdição.....	12
Capítulo VIII – Transmissão, publicidade, policiamento e respetivas autorizações	
Artigo 32º - Transmissão e publicidade	13
Artigo 33º - Policiamento e autorização.....	13
Capítulo IX – Áreas concessionadas	
Artigo 34º - Concessão e bares.....	13
Capítulo X – Disposições gerais	
Artigo 35º - Competência da Câmara Municipal	14
Artigo 36º - Seguro.....	14
Artigo 37º - Casos omissos	14
Artigo 38º - Entrada em vigor	14